



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 719
em 15.02.2024 às 17:01

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016 /2024

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRONTIDÃO EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece-se que as farmácias situadas no Município de Marechal Floriano ampliarão seu horário de atendimento de serviço de plantão até as 21 horas, viabilizando, a prestação de cuidados à comunidade em situações de caráter urgente e emergencial.

Art. 2º Após às 21 horas, a prestação de serviço de prontidão para assistência em casos de urgência e emergência será delegada à Policlínica municipal, incumbida da dispensação de fármacos e da provisão de cuidados médicos imprescindíveis, garantindo o acesso ininterrupto aos recursos sanitários.

Art. 3º Revogam-se quaisquer disposições em contrário, notadamente aquelas que se contrapuserem à Lei Municipal nº 1943/2017, mantendo-se as demais disposições, inclusive da mencionada Lei nº 1943/2017 na medida em que não conflitarem com a presente legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Fevereiro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre o funcionamento das Farmácias e a prestação de serviço de prontidão em casos de urgência e emergência pela Policlínica do Município.

O presente projeto de lei objetiva fomentar a conformidade e o aperfeiçoamento dos serviços de saúde no âmbito do município de Marechal Floriano, assegurando à população o acesso perene a cuidados médicos e a medicamentos em circunstâncias de urgência e emergência, inclusive para além do horário comercial das farmácias.

A prorrogação do expediente das farmácias e a disponibilização do serviço de prontidão pela policlínica municipal são medidas vitais para garantir o direito à saúde e o bem-estar dos habitantes, contribuindo, desse modo, para aprimorar a qualidade de vida da comunidade local.

Nesse sentido, a revogação da legislação precedente e a aprovação do presente projeto se mostram imperativas para a adequada satisfação das demandas sanitárias da população de Marechal Floriano.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Marechal Floriano/ES, 08 de Fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal